



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo



D.A. nº 57/2026
Proc. nº 829/2026

Itanhaém, 12 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 12/3/26

às 16:05

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.886, de 12 de março de 2026, que **“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria dessa Presidência, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 18 de fevereiro p.p, conforme **Autógrafo nº 11/2026**, que foi por mim sancionado, com veto parcial ao parágrafo único do art. 3º, conforme razões de veto a serem oportunamente aduzidas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2026.03.12 15:34:11
+01'00"

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.886, DE 12 DE MARÇO DE 2026

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Alienação Parental, mediante ações permanentes de caráter educativo, informativo e preventivo, dirigidas à comunidade, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei terão por objetivos:

I - esclarecer a população sobre as formas, consequências e medidas de prevenção da alienação parental;

II - conscientizar pais, responsáveis, familiares e profissionais que atuam com crianças e adolescentes acerca dos danos causados por práticas que dificultem ou impeçam a convivência familiar;

III - difundir o conteúdo da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Lei da Alienação Parental), e demais normas de proteção à criança e ao adolescente;

IV - fomentar a cultura da mediação, do diálogo e da resolução pacífica de conflitos familiares.

Art. 3º A Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Alienação Parental será executada de forma multidisciplinar, com a participação integrada das Secretarias Municipais competentes, através de políticas públicas desenvolvidas por meio de:

I - palestras, seminários, encontros e debates abertos ao público;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



II - campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais;

III - distribuição de materiais informativos;

IV - inserção de atividades e projetos pedagógicos nas escolas da rede municipal, respeitada a legislação educacional vigente;

V - parcerias com órgãos públicos, entidades de classe, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º Fica instituído o mês de abril como Mês Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, no qual serão intensificadas as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental", a ser comemorado, anualmente, em 25 de abril, integrando o calendário oficial de eventos do Município, em consonância com o "Dia Internacional de Combate à Alienação Parental".

Art. 6º Os eventos e atividades previstos nesta Lei poderão contar com a participação de profissionais habilitados, como psicólogos, assistentes sociais, advogados e especialistas em mediação familiar, prioritariamente com experiência ou formação em psicologia jurídica ou forense.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.289, de 29 de novembro de 2018.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de março de 2026.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2026.03.12
15:28:21 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 829/2026.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=5Z45-NZKG-N5YT-TV08>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5Z45-NZKG-N5YT-TV08